

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa “Câmara Cidadã” no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, com ações itinerantes de cidadania, participação social e educação cívica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, com fundamento no art 107, IV e 113 do Regimento Interno; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando a importância de aproximar o Poder Legislativo da população, fortalecendo a participação popular e a transparência;
Considerando que é dever institucional da Câmara Municipal promover o diálogo, a educação cívica e a escuta social, sem exercer funções executivas típicas do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de descentralizar o acesso às ações e serviços públicos, especialmente nas comunidades mais distantes do centro urbano;
Considerando os convênios já firmados entre esta Câmara e órgãos públicos como o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN e o Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal, que viabilizam serviços de cidadania de forma integrada e segura;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, o Programa “Câmara Cidadã”, destinado à realização de ações itinerantes voltadas à promoção da cidadania, da educação legislativa e da participação popular.

§1º As ações ocorrerão em bairros, distritos e comunidades rurais do Município, conforme calendário anual aprovado pela Mesa Diretora.

§2º O Programa visa ampliar a presença do Poder Legislativo junto à população, fortalecendo a representatividade, a transparência e o exercício do controle social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa “Câmara Cidadã”:

- I - aproximar a Câmara da população, descentralizando suas ações;
- II - estimular a educação cívica e legislativa, promovendo o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- III - incentivar a participação social e o diálogo direto entre comunidade e vereadores;
- IV - contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante ações conjuntas com instituições públicas;
- V - apoiar políticas públicas de inclusão e identificação civil, respeitadas as competências legais dos órgãos executores.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º O Programa “Câmara Cidadã” será estruturado nos seguintes eixos:

- I - Eixo Legislativo em Movimento: realização de sessões itinerantes, audiências públicas e reuniões descentralizadas;
- II - Eixo Educação Cívica: palestras, oficinas e campanhas educativas sobre cidadania e processo legislativo;
- III - Eixo Escuta Popular: instalação de ouvidoria itinerante para coleta de demandas e sugestões da população;
- IV - Eixo Ações Parceiras: atividades desenvolvidas em conjunto com órgãos públicos e entidades parceiras, voltadas à orientação e promoção da cidadania.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º A Câmara Municipal de Felipe Guerra poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos e instituições privadas, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de orientação à população.

§1º A execução dos serviços técnicos, assistenciais ou de saúde será de inteira responsabilidade dos órgãos ou entidades parceiras, cabendo à Câmara apenas a coordenação institucional e a cessão de espaço e estrutura de apoio.

§2º É vedada à Câmara Municipal a execução direta de serviços públicos típicos de outras esferas administrativas, como consultas médicas, atendimentos jurídicos, exames laboratoriais ou outros atos técnicos.

§3º As parcerias terão caráter não oneroso, não implicando repasse de recursos financeiros pela Câmara, salvo quando houver autorização legal específica.

§4º Toda parceria será formalizada por instrumento próprio, contendo objeto, responsabilidades, vigência e cláusulas de impensoalidade e publicidade.

§5º É vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, vereadores ou servidores durante a execução das ações.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 5º O Programa “Câmara Cidadã” poderá integrar, entre suas ações permanentes, os serviços já existentes na estrutura da Câmara Municipal de Felipe Guerra, especialmente:

I - o Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal - PAV, conforme termo de cooperação firmado com a Receita Federal do Brasil;

II - o Posto Avançado de Emissão de Identidades, fruto do convênio com o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN.

§1º Tais serviços têm natureza institucional e pública, sendo executados exclusivamente pelos órgãos competentes, cabendo à Câmara apenas a função de apoio logístico, administrativo e de divulgação.

§2º A Câmara Municipal atuará como ponto de apoio descentralizado, garantindo infraestrutura, conectividade e acessibilidade para o atendimento da população.

§3º A execução técnica e legal dos serviços será de inteira responsabilidade do órgão conveniado (ITEP, Receita Federal, TER ou outro), sendo vedada qualquer intervenção técnica ou operacional da Câmara.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º O Programa será executado conforme Plano Anual de Ações, aprovado pela Mesa Diretora, contendo cronograma, metas, parceiros e estimativa de custos.

Art. 7º Todas as edições do Programa deverão ser amplamente divulgadas, com antecedência mínima de sete dias, por meio do site institucional e redes oficiais da Câmara.

Art. 8º A Câmara manterá em seu portal eletrônico seção específica do Programa “Câmara Cidadã”, publicando:

- I - calendário das ações;
- II - relatórios de execução;
- III - convênios e termos de cooperação;
- IV - indicadores de participação e resultados.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa “Câmara Cidadã” observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas de proteção de dados, assegurando:

- I - finalidade legítima e informada;
- II - minimização de coleta;
- III - sigilo e segurança da informação;
- IV - direito de acesso e correção dos titulares.

§1º A Câmara publicará Aviso de Privacidade específico descrevendo finalidades, bases legais e dados do encarregado (DPO).

§2º Os órgãos conveniados responderão pelos dados coletados no âmbito de suas atividades técnicas, conforme suas competências legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente